

Art. 2.º — O Monumento de que trata o presente Decreto fica sob a proteção exclusiva do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, na forma da legislação em vigor, através do corpo técnico do Gabinete do Vice-Governador, ao qual compete a fiscalização do imóvel.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 1988.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

DECRETO N.º 11.195 DE 14 DE JUNHO DE 1988

TOMBA como Monumento Histórico do Estado do Amazonas o bem que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 159 da Constituição Estadual, cabe ao poder público dar proteção especial aos documentos, obras e locais de valor histórico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1.º e 11 da Lei n.º 1529, de 26 de maio de 1982, do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 001/80, homologada pelo Decreto N.º 4817, de 06 de fevereiro de 1980;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 002532/88-GAGOV,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica tombado como Monumento Histórico do Estado do Amazonas, o prédio sede da Penitenciária Central do Estado "Desembargador Raimundo Vidal Pessoa".

Art. 2.º — O Monumento de que trata o presente Decreto fica sob a proteção exclusiva do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, na forma da legislação em vigor, através do corpo técnico do Gabinete do Vice-Governador, ao qual compete a fiscalização do imóvel.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 1988.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

DECRETO N.º 11.196 DE 14 DE JUNHO DE 1988

TOMBA como Monumento Histórico do Estado do Amazonas o bem que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 159 da Constituição Estadual, cabe ao poder público dar proteção especial aos documentos, obras e locais de valor histórico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1.º e 11 da Lei n.º 1529, de 26 de maio de 1982;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/80, do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, homologada pelo Decreto n.º 4817, de 06 de fevereiro de 1980;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 002533/88-GAGOV,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica tombado como Monumento Histórico do Estado do Amazonas, o prédio sede do Centro de Convivência do Idoso — LBA.

Art. 2.º — O Monumento de que trata o presente Decreto fica sob a proteção exclusiva do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, na forma da legislação em vigor, através do corpo técnico do Gabinete do Vice-Governador, ao qual compete a fiscalização do imóvel.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 1988.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

DECRETO N.º 11.197 DE 14 DE JUNHO DE 1988

TOMBA como Monumento Histórico do Estado do Amazonas o bem que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 159 da Constituição Estadual, cabe ao poder público dar proteção especial aos documentos, sobre e locais de valor histórico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1.º e 11 da Lei n.º 1529, de 26 de maio de 1982, do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/80, homologada pelo Decreto n.º 4817, de 06 de fevereiro de 1980;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 002534/88-GAGOV,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica tombado como Monumento Histórico do Estado do Amazonas, o Relógio Municipal.

Art. 2.º — O Monumento de que trata o presente Decreto fica sob a proteção exclusiva do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, na forma da legislação em vigor, através do corpo técnico do Gabinete do Vice-Governador, ao qual compete a fiscalização do imóvel.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 1988.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

DECRETO N.º 11.198 DE 14 DE JUNHO DE 1988

TOMBA como Monumento Histórico do Estado do Amazonas o bem que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 159 da Constituição Estadual, cabe ao poder público dar proteção especial aos documentos, sobre e locais de valor histórico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1.º e 11 da Lei n.º 1529, de 26 de maio de 1982, do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/80, homologada pelo Decreto n.º 4817, de 06 de fevereiro de 1980;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 002535/GAGOV,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica tombado como Monumento Histórico do Estado do Amazonas, o Cemitério São João Batista.

Art. 2.º — O Monumento de que trata o presente Decreto fica sob a proteção exclusiva do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, na forma da legislação em vigor, através do corpo técnico do Gabinete do Vice-Governador, ao qual compete a fiscalização do imóvel.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 1988.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO